



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE CAMPINA GRANDE/PB
Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB
EDITAL Nº 001/2020

A Secretaria Municipal da Cultura de Campina Grande, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 23-F, §1º, Lei Complementar nº 15, de 26 de dezembro de 2002, e tendo em vista o disposto no Artigo 7º, da Lei nº 6.994, de 10 de setembro de 2018, torna pública, para conhecimento de todos os interessados, a realização de processo eleitoral destinado ao preenchimento das 09 (nove) vagas para os representantes da sociedade civil, ligados aos setores artísticos e culturais – nos termos do Artigo 3º, inciso III, da Lei nº 6.994, de 10 de setembro de 2018, no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB, para o período de 2020 a 2022. O presente processo eleitoral será regido de acordo com a legislação pertinente e com as presentes instruções especiais que compõem este Edital para todos os efeitos, a saber:

1. DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE CAMPINA GRANDE/PB

- 1.1. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB é um órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal da Cultura, com atribuições normativa, deliberativa, consultiva e fiscalizadora, cuja finalidade é promover a gestão democrática da Política Cultural do Município de Campina Grande/PB.
- 1.2. Compete ao O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB:
 - I. Elaborar ou rever o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo;
 - II. Organizar e dirigir seus serviços administrativos;
 - III. Promover, bianualmente, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Campina Grande/PB, a Conferência Municipal de Cultura;
 - IV. Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;
 - V. Elaborar discutir, aperfeiçoar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das diretrizes e ações definidas na Conferência Municipal da Cultura;

- VI. Apreciar e aprovar as diretrizes para o Sistema Municipal de Cultura – SMC, no âmbito das respectivas esferas de competência;
- VII. Definir parâmetros gerais para a aplicação dos recursos destinados a cultura pelo Sistema Municipal de Cultura – SMC acompanhar e fiscalizar a aplicação de tais recursos destinados aos projetos contemplados, bem como a análise dos relatórios de prestações de contas à Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande/PB;
- VIII. Apoiar os acordos e pactos entre os órgãos do Município para implementação do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- IX. Estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- X. Estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais, entidades privadas sem fins lucrativo e o setor empresarial;
- XI. Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área da cultura;
- XII. Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais a deliberação, fiscalização e acompanhamento de matérias;
- XIII. Colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo ou de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentadas sugestões;
- XIV. Opinar sobre o reconhecimento das instituições com fins culturais, para efeito de recebimento de auxílios ou subvenções, mediante a aprovação de seus estatutos;
- XV. Opinar sobre os programas apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílios, ou orientá-los, como forma de colaboração;
- XVI. Avaliar o reconhecimento de instituições culturais como Organizações Sociais;
- XVII. Propor a concessão de auxílios emergenciais, dentro das dotações orçamentárias específicas, às instituições com fins culturais, oficiais ou particulares, declaradas de utilidade pública municipal, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;
- XVIII. Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, natural e imaterial do Município de Campina Grande/PB;
- XIX. Propor ações que estimulem a produção e a difusão das diversas formas de manifestações culturais do Município de Campina Grande/PB;
- XX. Propor campanhas que visem ao desenvolvimento das ações culturais do Município de Campina Grande/PB;
- XXI. Fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- XXII. Opinar sobre o emprego de recursos recebidos por instituições culturais através do Plano Municipal de Cultura e propor ao Chefe do Poder Executivo a abertura de sindicância, quando entender conveniente;

- XXIII. Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural, que lhe sejam submetidos pela Prefeitura Municipal, ou pelos órgãos competentes da sua administração indireta na área cultural do Município de Campina Grande/PB;
- XXIV. Opinar sobre a convênios e incentivá-los, quando autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, visando à realização de exposições, festivais, congressos de caráter científico, artístico e literário, ou intercâmbio cultural com outras entidades;
- XXV. Participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância à área cultural;
- XXVI. O conselho poderá convocar técnicos para auxiliá-lo em pareceres de projetos ou matérias específicas, quando houver necessidade de análises técnicas mais aprofundadas por profissional competente, sobre a área em questão.

2. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE CAMPINA GRANDE/PB

- 2.1. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB será constituído por membros do setor público, pessoas de notório saber cultural e representantes da sociedade civil organizada ligados ao setor artístico e culturas, totalizando 24 (vinte e quatro) membros, titulares e seus respectivos suplentes. Destes, **09 (nove) serão representantes da sociedade civil, ligados aos setores artísticos e culturais, e eleitos democraticamente entre os seus segmentos artísticos, em eleição convocada por meio do presente Edital.**
- 2.2. A função de membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB será voluntária, não remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.
- 2.3. Os conselheiros representantes da sociedade civil em seus diversos seguimentos serão eleitos por meio de plenária promovida e organizada pelos vários âmbitos do setor artístico e cultural, tendo como orientação as regras lançadas no presente edital, obedecendo à seguinte composição:
 - I. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de artes visuais;
 - II. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de audiovisual;
 - III. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de culturas populares e artesanato;
 - IV. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de dança;
 - V. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de teatro e circo;
 - VI. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de museus e espaços de memória material e imaterial;
 - VII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de literatura;
 - VIII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de música;
 - IX. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de cultura afro brasileira.

- 2.4. Os conselheiros representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período e por meio de nova eleição.
- 2.5. Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los, com direito a voz e voto.

3. DAS CANDIDATURAS e do seu REGISTRO

- 3.1. Poderão se candidatar para uma das 09 (nove) vagas oferecidas aos representantes da sociedade civil por meio deste Edital, qualquer pessoa física ligada aos setores artísticos e culturais, representantes de associações, sindicatos, sociedades ou entidades similares, artistas voluntários, amadores ou profissionais, desde que residentes e/ou instalados no Município de Campina Grande/PB e que comprovadamente desenvolvam atividades culturais realizadas no Município há no mínimo 02 (dois) anos.
- 3.2. O candidato poderá se candidatar e ser eleito para representar apenas um único segmento da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB.
- 3.3. O registro de candidaturas deve ser realizado exclusivamente por meio dos links disponibilizados nos sites www.campinagrande.pb.gov.br e www.teatroseverinocabral.art.br, no período compreendido entre os dias 03 de agosto e 20 de agosto de 2020.
- 3.4. O registro da candidatura somente será efetivado com o envio de cópia nítida e legível dos seguintes documentos:
 - I. Documento de identidade;
 - II. CPF;
 - III. Comprovante de endereço;
 - IV. Currículo resumido;
 - V. Carta de intenção;
 - VI. Foto atualizada.
- 3.5. A comunicação do deferimento ou indeferimento do registro das candidaturas será feito por meio de relação com os nomes e respectivos números das candidaturas deferidas, a ser devidamente divulgada nos sites www.campinagrande.pb.gov.br e www.teatroseverinocabral.art.br, no dia 24 de agosto de 2020, e publicada em portaria da Secretária Municipal da Cultura de Campina Grande no Semanário Oficial de Campina Grande/PB.

- 3.6. Em caso de indeferimento do registro de candidatura, caberá pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral, no período compreendido entre os dias 25 de agosto e 26 de agosto de 2020, a ser enviado exclusivamente para o e-mail: conselhodeculturacg@gmail.com.
- 3.7. As pessoas que se inscreverem na condição de candidatas, independente do deferimento do registro de candidatura, estão automaticamente aptas a votar na eleição.
- 3.8. Ficam vetadas as candidaturas de dirigentes de órgãos de cultura estaduais ou municipais, de servidores públicos estaduais ou municipais efetivos ou com cargo comissionado.

4. DAS PLENÁRIAS ELEITORAIS

- 4.1. As plenárias eleitorais serão instaladas virtualmente, onde será enviado um link para os e-mails dos eleitores cadastrados no Cadastro dos Artistas e Profissionais da Cultura de Campina Grande/PB, que irá direcionar o eleitor para o preenchimento de uma cédula virtual no Google Forms.
- 4.2. A cédula virtual oferecida por meio de formulário no Google Forms, conterà a relação com os nomes e respectivos números das candidaturas, e estará disponível para votação no dia 06 de setembro de 2020, das 9h às 16h.
- 4.3. Caberá à Comissão Eleitoral coordenar as plenárias eleitorais virtuais, com a elaboração das cédulas virtuais no Google Forms e o envio dos links para os e-mails dos eleitores cadastrados no Cadastro dos Artistas e Profissionais da Cultura de Campina Grande/PB
- 4.4. No ato da votação, os (as) votantes deverão anexar ao formulário da cédula virtual uma cópia de **APENAS UM** dos seguintes documentos:
 - i. Documento oficial de identificação (RG);
 - ii. Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.);
 - iii. Passaporte, para o caso de estrangeiros;
 - iv. Certificado de reservista;
 - v. Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;
 - vi. Carteiras de trabalho;
 - vii. Carteiras de identidade do trabalhador;
 - viii. Carteiras nacionais de habilitação em papel, CNH (somente o modelo com foto).

- 4.5. Serão considerados votos nulos as cédulas que apresentarem marcações em dois ou mais candidatos do mesmo seguimento ou que não tenha anexa cópia de um dos documentos exigidos no item 4.4.
- 4.6. Após o encerramento da votação, a Secretária Municipal da Cultura de Campina Grande lavrará a ata onde constará a quantidade de votantes e o resultado da apuração dos votos em ordem decrescente.
- 4.7. A relação com os nomes e e-mail dos votantes que participaram do pleito será anexada à ata e encaminhada ao presidente da Comissão Eleitoral.
- 4.8. As impugnações ou incidentes ocorridos no curso da votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e direcionadas exclusivamente para o e-mail: conselhodeculturacg@gmail.com
- 4.9. Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral, no período compreendido entre os dias 08 de setembro e 09 de setembro de 2020, a ser enviado exclusivamente para o e-mail: conselhodeculturacg@gmail.com .

5. DO CRONOGRAMA

- ✓ Período de registro de candidaturas **03/08 à 20/08/2020**
- ✓ Período para impugnação do Edital **03/08 à 05/08/2020**
- ✓ Data provável de divulgação das candidaturas deferidas **24/08/2020**
- ✓ Prazo para pedido de reconsideração do registro de candidatura **25/08 à 26/08/2020**
- ✓ Plenárias eleitorais **06/09/2020**
- ✓ Divulgação do resultado **06/09/2020**
- ✓ Prazo para recursos **08/09 a 09/09/2020**
- ✓ Divulgação do resultado final **10/09/2020**
- ✓ Prazo provável para encaminhamento do resultado ao Prefeito **11/09/2018**
- ✓ Data provável da cerimônia de posse **18/09/2020**

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. A Secretaria Municipal da Cultura responsabilizar-se-á pela publicidade deste processo eleitoral.
- 6.2. A Secretária Municipal da Cultura de Campina Grande encaminhará ao Prefeito do Município de Campina Grande/PB, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final, a relação dos membros titulares e suplentes da

sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB, para o período de 2020 a 2022.

- 6.3. Excetuando-se as representações do Governo do Estado da Paraíba, a função de membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB não implica em impedimento de participação nos Editais de fomento lançados pela Secretaria Municipal da Cultura de Campina Grande/PB e órgãos vinculados.
- 6.4. A Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande/PB e a Comissão Eleitoral não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato ou eleitor decorrentes de: endereço de e-mail não atualizado; e-mail devolvido por razões diversas de fornecimento e/ou endereço de e-mail errado do candidato ou eleitor; de e-mail recebido por terceiros.
- 6.5. Após 180 (cento e oitenta) dias os arquivos das cédulas virtuais, formulários, registros, recursos, e-mails, e outros correspondentes ao pleito eleitoral utilizados na sua realização serão deletados, excluídos e incinerados.
- 6.6. A Comissão Eleitoral, bem como a Secretária Municipal de Cultura, poderá, em qualquer fase do certame, alterar as datas apresentadas no Cronograma, caso seja necessário, havendo prévia comunicação aos candidatos e eleitores.
- 6.7. Os casos em que houver omissão ou forem duvidosos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Campina Grande/PB e pela Comissão Eleitoral no que a cada um couber.
- 6.8. As impugnações relacionadas ao presente Edital deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, no período compreendido entre os dias 03 de agosto e 05 de agosto de 2020, e enviadas exclusivamente para o e-mail: conselhodeculturacg@gmail.com , onde só serão aceitos pedidos de impugnação devidamente fundamentados, com a indicação precisa do dispositivo deste edital questionado.

Campina Grande, 31 de julho de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚO

Secretária Municipal da Cultura de Campina Grande/PB

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE CAMPINA GRANDE/PB